

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 151, de 2015, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Bloco Pós-Carnavalesco *Adocica Meu Amô*".

Autor: Deputado Robério Negreiros
Relator: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 151/2015 estabelece a inclusão do evento do bloco carnavalesco "Adocica Meu Amô" no Calendário Oficial do Distrito Federal, que acontece sempre no segundo sábado subsequente ao sábado de Carnaval.

Na justificção, o autor fala sobre o evento, destacando que o bloco consegue angariar quantidade expressiva de quilos de alimentos, para ser repassada a instituições carentes do Distrito Federal. Ressalta o caráter filantrópico além do cultural e de lazer e solicita o apoio dos demais Deputados à proposição.

O projeto já foi aprovado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, responsável pela análise do mérito, com uma emenda modificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação (art. 63, inciso I).

A proposição versa sobre matéria de interesse distrital. A iniciativa apoia-se em competência material reservada pela Constituição da República, que autoriza o Município a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local. Portanto, nos termos do art. 30, combinado com o art. 32, trata-se de competência do Distrito Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 151/2015
FOLHA 09 RUBRICA

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

A iniciativa legislativa não encontra óbice quanto à iniciativa, uma vez que a matéria relativa a cultura se insere no art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

“**Art. 58.** Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”

Ademais, a inclusão do evento do referido bloco carnavalesco no Calendário Oficial, conforme dispõe o projeto, não acarreta em si encargo ao governo do Distrito Federal, servindo apenas como instrumento de divulgação.

Pelo exposto, considerando serem esses os aspectos pertinentes à apreciação desta Comissão, nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 151, de 2015, bem como da Emenda Modificativa da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

DEPUTADA SANDRA FARAJ

Presidente



DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 151 1/15
FOLHA 10 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 151/2015

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o bloco pós-carnavalesco 'Adocica Meu Amô'.

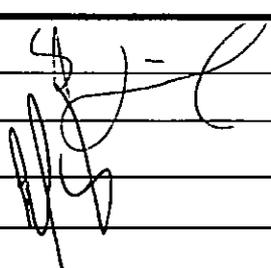
AUTORIA: **Dep. Robério Negreiros**

RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda da CESC**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/09/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj		x					
Chico Leite	P	x					
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro	AD HOC R	x					
Bispo Renato Andrade					x		
Suplentes							
Prof. Israel Batista					x		
Luzia de Paula					x		
Rafael Prudente					x		
Liliane Roriz					x		
Júlio César					x		
Totais		3				2	

RESULTADO:

(⇒) **APROVADO**

Parecer do Relator

Voto em Separado

() **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

20ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ